



PEDIDO DE COMPRA: 002339 / 2025
EMIÇÃO: 03/09/2025
SECRETARIA: SECRETARIA DA SAÚDE

Objetivo: SOLICITO AQUISIÇÃO COM URGÊNCIA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITAL PARA AS UNIDADES DE SAÚDE, MATERIAL ESTE FRACASSADO NO PREGÃO 34/2025 DA SMS, NÃO PODENDO FALTAR NA SMS

Justificativa: JUSTIFICO QUE NECESSITAMOS A AQUISIÇÃO COM URGENCIA DESTE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA SMS, MATERIAL ESTE FRACASSADO NO PREGÃO 34/2025 COM A MÁXIMA URGÊNCIA ATÉ QUE SAI O NOVO REGISTRO DE PREÇOS

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NECESSITA COM URGENCIA DESTE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DEVIDO A DEMANDA, MATERIAL ESTE FRACASSADO NO PREGÃO 34/2025, DEVIDO A DEMORA DE UM NOVO REGISTRO DE PREÇOS.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A ESTIMATIVA DE QUANTIDADES É CONFORME OS ITENS DO PEDIDO, ATÉ QUE SE PROCESSA O NOVO PROCESSO O LICITATÓRIO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

SERÁ FEITA PESQUISA DE PREÇOS JUNTO A FORNECEDORES ESPECIALIZADOS PARA BALIZAR O VALOR ESTIMADO, QUE SERÁ COMPATIVEL COM O VALOR PRATICADO NO MERCADO PARA OS PRODUTOS ESPECIFICADOS

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.